



DIÁRIO OFICIAL

DO PODER LEGISLATIVO DE EXTREMA

Segunda-feira, 11 de março de 2024

Ano V

Edição 956



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



DECISÃO FINAL DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Número de ordem	PROCESSO Nº	07/2024
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº	02/2024
	EDITAL Nº	02/2024
	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 28, Inciso I da Lei 14.133/2021 e Artigo 6º, Inciso XLI da Lei 14.133/2021
Repartição interessada	Presidência	
Setor	Gabinete da Presidência	
Protocolo e Autuação	Agente de Contratação: Benedito Cesar Silva.	

TERMO	Decisório
FEITO	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA	Pregão eletrônico
RAZÕES	Questão de ordem contra habilitação de outrem, mediante tese de inclusão de obrigação.
OBJETO	Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento imediato de: ITEM 01 – 18 peças de cadeiras giratórias com braços reguláveis; ITEM 02 – 15 peças de cadeiras fixas sem braços com base em "S"; ITEM 03 – 08 peças de longarinas 02 lugares sem braços; ITEM 04 – 01 conjunto de mesa de cozinha com quatro cadeiras; ITEM 05 – um conjunto de armário de cozinha; ITEM 06 – três estantes de aço com seis prateleiras; ITEM 07 – duas unidades de sofás de dois lugares.
PROCESSO NÚMERO	07/2024
RECORRENTE	ORISVALDO SILVA JUNIOR ME
RECORRIDAS	PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO; TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; FRANCO & MARTINES MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; VICTOR DE CASTRO SANTA ROSA; RRG MÓVEIS LTDA; OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA; SENA E PRATES LTDA; JM COMÉRCIO LTDA; LF DOS REIS INFORMÁTICA; BRASIL POLTRONAS E CADEIRA; JOVAINE PROTAZIO THURLER JUNIOR.

Vistos, relatados, e etc.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR - ME, devidamente qualificada nos

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1626 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA-MG
TELEFONE: (35) 3435-2623 (CÂMARA) - 3435-2052 (CASA DO CIDADÃO)
WWW.CAMARAEXTREMA.MG.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

"A Serviço da Cidadania"

CNPJ: 19.038.603/0001-00



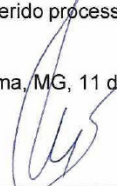
autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, subsidiada pela Lei nº. 14.133/2023.

DECISÃO

Com base no exposto e após minuciosa análise do recurso interposto pela parte RECORRENTE, bem como considerando as informações contidas nos autos e em consonância com a legislação vigente, decido acolher integralmente a decisão proferida pelo pregoeiro, ratificando a mencionada determinação registrada.

Por fim, ordeno a devolução dos autos, visando dar continuidade ao processo licitatório. Destaco que o referido processo está com vistas abertas para consulta pelos interessados.

Extrema, MG, 11 de março de 2024.



Sidney Soares Carvalho
Presidente



ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO	Análítico
FEITO	Recurso Administrativo
REFERÊNCIA	Pregão eletrônico
RAZÕES	Questão de ordem contra habilitação de outrem, mediante tese de inclusão de obrigação.
OBJETO	Contratação exclusiva de ME, EPP ou Equiparadas para fornecimento imediato de: ITEM 01 – 18 peças de cadeiras giratórias com braços reguláveis; ITEM 02 – 15 peças de cadeiras fixas sem braços com base em “S”; ITEM 03 – 08 peças de longarinas 02 lugares sem braços; ITEM 04 – 01 conjunto de mesa de cozinha com quatro cadeiras; ITEM 05 – um conjunto de armário de cozinha; ITEM 06 – três estantes de aço com seis prateleiras; ITEM 07 – duas unidades de sofás de dois lugares.
PROCESSO NÚMERO	07/2024
RECORRENTE	ORISVALDO SILVA JUNIOR ME
RECORRIDAS	PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO; TERRA DO ESCRITÓRIO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA; FRANCO & MARTINES MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA; VICTOR DE CASTRO SANTA ROSA; RRG MÓVEIS LTDA; OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA; SENA E PRATES LTDA; JM COMÉRCIO LTDA; LF DOS REIS INFORMÁTICA; BRASIL POLTRONAS E CADEIRA; JOVAINE PROTAZIO THURLER JUNIOR.

Vistos e etc.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa ORISVALDO SILVA JUNIOR - ME, devidamente qualificada nos autos, em face do resultado da licitação em epígrafe, subsidiada pela Lei nº. 14.133/2023.



1 - Das alegações

Alega na íntegra:

À Câmara Municipal de Extrema – MG

Sobre o item 1 do referido pregão, o edital exige como descrição do produto o seguinte:

Corpo: Assento e encosto com estrutura em madeira multilaminas sobrepostas de madeira moldada anatomicamente a quente com pressão de 11kg/cm² e espessura total de 15mm. Espuma injetada de poliuretano isento de CFC, moldado anatomicamente, alta resiliência, alta resistência à propagação de rasgo, alta tensão e alongamento de ruptura, baixa deformação permanente, com densidade média 50 Kg/m³. Bordas com perfil de policloreto de vinilo (PVC) para proteção contra impactos.

Fixação do assento à estrutura através de parafusos sextavados e porca – garras cravadas na madeira. Revestimento do assento e encosto em tecido na cor preta. Revestimento do contra encosto e contra assento em tecido na cor preta. Mecanismo com regulagem de inclinação do assento e encosto independentes e posição livre com sistema de regulagem de altura à gás. Braço regulável com estrutura em aço tubular, formando “T”, fixado sob o assento através de porcas garras gravadas diretamente na estrutura interna, com apóia braço injetado em poliuretano integras skin. Suporte do apoio de braço em tubo oblongo com 05 posições de altura regulando verticalmente com uma variável de 57 mm, acionado botão de pressão na parte frontal. Altura mínima de 223x37mm e máxima de 280x37mm. Base aço com capa de nylon, texturizado com rodízios duplos, rodas e cavaletes injetados em nylon.

Rodízios de duplo giro com diâmetro de Ø 50 mm em nylon (ou similar).

Medidas:

- Assento: 500x495x90mm (LxPxE)



- Encosto: 450x380x80mm (LxAxE)
- Total: 500x550x850/930mm (LxPxA)

A partir das características descritas no edital, o produto solicitado se define como um cadeira Diretor, seguindo uma escala comercial usual no meio dos revendedores de mobiliário que é composta basicamente dos modelos abaixo com as respectivas dimensões aproximadas:

Secretária ou "giratória": Assento: L:42 x P:40cm / Encosto: L:36 x A:28cm Executiva: Assento: L:47 x P:43cm / Encosto: L:41 x A:36cm

Diretor: Assento: L:50 x P: 49cm / Encosto: L:46 x A:47cm Presidente: Assento: L:50 x P: 49cm / Encosto: L:46 x A:61cm

Estes modelos se diferem pelas medidas dos assentos e encostos, espessura da espuma e demais componentes, mecanismos de ajustes de altura do assento, inclinação e ajuste de altura do encosto, tipo de braços, capas nas retaguardas, tipo de base giratória, acabamento e etc.

Então, pelos dados informados no edital, a cadeira que no mínimo atende ao exigido, seria:

Cadeira Diretor: Assento: 50cm x 49cm – Encosto: 46cm x 47cm

Espuma injetada: Espuma mais densa, mais resistente e em conformidade com ABNT Mecanismo Backsystem: Permite ajuste de altura do assento com relação ao chão e, com uma alavanca independente, ajuste de inclinação do encosto, além de ajuste da altura do encosto. Braços com ajuste de altura

Base giratória em aço com capa em nylon sobreposta



O modelo presidente, seguindo as demais especificações exigidas, atenderia por apresentar dimensões de assento e encosto superiores ao exigido.

Os modelos Secretária e Executiva não atendem, por apresentarem as dimensões de assento e encosto inferiores ao exigido

O licitante PEDRO AUGUSTO DE MATOS BOTELHO, classificado em 1º lugar, ofertou o produto de marca Fortt modelo "Cadeira Giratória ergonômica". Ao analisar todo o catálogo da fabricante, não é encontrado nenhum produto que atenda ao exigido, nos quesitos de empregar espuma injetada em seus produtos, pois trabalham apenas com espumas laminadas, de resistência inferior, e apresentar braços com botão para regulagem de altura. Desta forma a proposta não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

Site do fabricante: <https://forttmoveis.com.br/produtos/>

O licitante classificado em 2º lugar, TERRA DO ESCRITORIO COMERCIO DE MÓVEIS, ofereceu o produto de marca "FK" modelo "Executiva Back". Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Executiva, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 3º lugar, FRANCO & MARTINES MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, ofereceu o produto de marca "FM Escritório" modelo "Executiva". Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Executiva, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 4º lugar, VICTOR DE CASTRO SANTA ROSA, ofereceu o produto de marca "Martflex" modelo "Martflex". Como não foi explicitado pelo licitante o modelo exato do produto oferecido, fica impossível realizar análise completa das características do mesmo, sendo prudente solicitar ao licitante que, em prazo hábil de contrarrazão, apresente catálogo e demais informações para verificação do atendimento ao exigido, sob pena de desclassificação se não fizer.



O licitante classificado em 5º lugar, RRG MOVEIS LTDA, ofereceu o produto de marca “Própria” modelo “EXEGTBK - PRÓPRIO” (Executiva Backsystem). Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Executiva, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 6º lugar, OLIVEIRA & ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA, ofereceu o produto de marca “Ideaflex” modelo “AG300”. Ao buscar pelo modelo, no site do fabricante, podemos concluir que o produto se encaixa como Cadeira Executiva, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

Site: <https://www.idealflex.com.br/AG300S10>

O licitante classificado em 7º lugar, SENA E PRATES LTDA, ofereceu o produto de marca “Frisokar” modelo “giratória”. Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Secretária, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 8º lugar, JM COMERCIO LTDA, não informou o marca, informação exigida no momento de cadastrar a proposta, informando somente o modelo como “Cadeira Com Braço Tipo Assento / Encosto: Giratóri”. Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Secretária, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 9º lugar, LF DOS REIS INFORMATICA, não informou o marca, informação exigida no momento de cadastrar a proposta, informando somente o modelo como “Cadeira Secretaria Giratória Courisimo Preto Com B”. Como fica claro no modelo informado pelo licitante, o produto se encaixa como Cadeira Secretária, com medidas inferiores às relacionadas no edital, desta forma não atende ao exigido, devendo ser desclassificada.

O licitante classificado em 10º lugar, BRASIL POLTRONAS E CADEIRAS, ofereceu o produto de marca “Martflex” modelo “Martflex”. Como não foi explicitado pelo licitante o modelo exato do



produto oferecido, fica impossível realizar análise completa das características do mesmo, sendo prudente solicitar ao licitante que apresente, em prazo hábil de contrarrazão, catálogo e demais informações para verificação do atendimento ao exigido, sob pena de desclassificação se não fizer.

O licitante classificado em 11º lugar, JOVAINE PROTAZIO THURLER JUNIOR, ofereceu o produto sem marca especificada, modelo "Cadeira De Escritório Ultra Móveis". Como não foi explicitado pelo licitante o modelo exato do produto oferecido, fica impossível realizar análise completa das características do mesmo, sendo prudente solicitar ao licitante que apresente, em prazo hábil de contrarrazão, catálogo e demais informações para verificação do atendimento ao exigido, sob pena de desclassificação se não fizer.

A sugestão de solicitar os catálogos para os produtos, que não foram possíveis de identificação, sob pena de desclassificação se não o fizer em tempo hábil de contrarrazão, possibilitará maior agilidade no processo de apuração do atendimento das características exigidas no edital, de forma ao solicitante já receber o produto que satisfaça às suas necessidades, sem contratempo de devolução de produtos inadequados e consequente convocação de próximo licitante na ordem de classificação, repetindo o processo até que seja concluído com sucesso.

2 - Do pedido

(...) sendo prudente solicitar ao licitante que, em prazo hábil de contrarrazão, apresente catálogo e demais informações para verificação do atendimento ao exigido, sob pena de desclassificação se não fizer.

A sugestão de solicitar os catálogos para os produtos, que não foram possíveis de identificação, sob pena de desclassificação se não o fizer em tempo hábil de contrarrazão, possibilitará maior agilidade no processo de apuração do atendimento das características exigidas no edital, de forma ao solicitante já receber o produto que satisfaça às suas necessidades, sem contratempo de devolução de produtos inadequados e consequente convocação de próximo licitante na



ordem de classificação, repetindo o processo até que seja concluído com sucesso.

Desta forma, solicitamos a desclassificação dos licitantes acima citados por oferecerem produtos que não atendem ao exigido e que os demais apresentem as informações necessárias para fiel conclusão do processo.

3. Das Contrarrazões: não foram apresentadas.

4. Da Análise:

Em que pesem todas as considerações trazidas pela Recorrente ao analisar o recurso apresentado pela empresa Orisvaldo Silva Junior contra a classificação dos licitantes, alegando a necessidade de inserção de uma cláusula nova no edital referente à **apresentação de catálogo**, cabe observar os seguintes pontos:

Inserção de Cláusula Nova no Edital:

A alegação de que a empresa deseja incluir uma cláusula nova no edital, especificamente relacionada à apresentação de catálogo, não é fundamentada. No processo licitatório, as regras e critérios são estabelecidos no edital, e os licitantes devem atender às condições nele descritas. A introdução de novas exigências após a fase de propostas pode comprometer a lisura do processo. Portanto, a solicitação de desclassificação com base nesse argumento não é válida.

A licitante classificada em 1º lugar, Pedro Augusto de Matos Botelho, afirmou cumprir plenamente as especificações do produto e do edital.

5 – DECISÃO

Por todo o exposto é **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **ORISVALDO SILVA JUNIOR - ME**. Mantenho a decisão final do pregão. Faço subir o feito à Autoridade Competente visto que cabe a ela **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do pregão eletrônico, inclusive observar aspectos quanto à reforma da análise.



Extrema, MG, 11 de março de 2024.

BENEDITO CESAR Assinado de forma digital por
SILVA:77154622687 BENEDITO CESAR
SILVA:77154622687
Dados: 2024.03.11 10:34:50 -03'00'

Benedito Cesar Silva
Pregoeiro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – CONTRATO Nº 25/2024 - EXTRATO DE CONTRATO. Pregão Eletrônico nº 01/2024. Partes: Câmara Municipal de Extrema – CNPJ 19.038.603/0001-00 – D Reparos Construtora Ltda, inscrito no CNPJ nº 22.131.798-0001-43. **Objeto:** prestação de serviços comuns de engenharia para a construção de um telhado na sede da Casa do Cidadão, pelo valor global estimado de R\$44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). Vigência: 05 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Assinam: Sidney Soares Carvalho, presidente, pela Contratante e Alexsandro Cezar do Nascimento, pelo Contratado.



Avenida Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626
Ponte Nova | Extrema (MG) – CEP: 37.640-000

www.camaraextrema.mg.gov.br
comunicacao@camaraextrema.mg.gov.br
(35) 3435-2623



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE EXTREMA**